



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11699, de 21 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11699/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339030 - Material de Consumo	67		100	1.000,00
02.03.04.131.0014.2.324 - DIVULGACAO FATOS,ATOS,OBRAS GOVERNAMENTAIS-SMGP				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	85		100	10.000,00
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	106		100	17.000,00
02.04.26.782.0053.2.027 - MANUTENCAO/REFORMA TERM.RODOVIARIO PARA DE MINAS				
339030 - Material de Consumo	141		100	1.000,00
02.07.12.122.0014.2.041 - DIVULGACAO DE FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	209	ENSINO	101	20.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	252	ENSINO	101	15.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339030 - Material de Consumo	321	ENSINO	101	10.000,00
02.09.10.122.0014.2.101 - DIVULGACAO FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS-SAUDE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	494	SAUDE	102	4.000,00
02.09.10.272.0001.2.102 - CONTRIBUICAO P/O INSS - AUTONOMO - SAUDE				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	503	SAUDE	102	3.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	513	SUS	159	24.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	548	FES	155	200.000,00
339040 - Serv. Technol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	551	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	600	SUS	159	5.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	789		100	20.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339030 - Material de Consumo	804		100	2.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	872		100	38.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	957		100	14.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				385.000,00



02

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11699, de 21 de setembro de 2021


Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.1.007 - AMPL/CONST/CONCL/ESC.MUN/REDE ESTAD.CONV.C/SEE				
449051 - Obras e Instalações	243	ENSINO	101	45.000,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
339030 - Material de Consumo	499	SUS	159	5.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	517	FES	155	200.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	8.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550	SUS	159	24.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	940		100	103.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				385.000,00
TOTAL DE RECURSOS				385.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 21 de setembro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11700, de 22 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11700/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.131.0014.2.324 - DIVULGAÇÃO FATOS, ATOS, OBRAS GOVERNAMENTAIS-SMGP				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	85		100	3.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
339014 - Diárias - Pessoal Civil	575	SUS	159	1.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG, DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339014 - Diárias - Pessoal Civil	869		100	1.000,00
02.20.04.122.0001.2.184 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO				
339030 - Material de Consumo	981		100	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				7.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550	SUS	159	1.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MÚSICA				
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	940		100	6.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				7.000,00
TOTAL DE RECURSOS				7.000,00



DECRETO Nº 11.701/2021

Institui Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade, do município de Pará de Minas-MG.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.475, de 21 de julho de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incentivo financeiro do GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE cofinanciamento da Política Estadual de Promoção da Saúde, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.341, de 19 de abril de 2016.



- a necessidade de articular e fortalecer as ações intersetoriais para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais visando a proteção e Promoção da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º — Fica instituído o Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade da Promoção da Saúde, do município de Pará de Minas-MG, de caráter construtivo e propositivo, para implantação e implementação de políticas de vigilância e prevenção dos agravos da saúde, de acordo com as atribuições definidas neste decreto.

Art. 2º — O Comitê Técnico será composto por representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência e Desenvolvimento Social, Cultura, Cultura e Comunicação Institucional, representantes da Sociedade Civil, Conselho Municipal de Saúde e demais Conselhos de Políticas Públicas e outras instituições que possam contribuir com sua área de atuação para o tema.

Art. 3º — Caberá à Secretaria Municipal de Saúde prover o apoio logístico e administrativo necessário à execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 4º — O Comitê tem como objetivos:

I- Desenvolver ações que amplie e qualifique o acesso na Atenção Primária à Saúde e demais pontos de atenção;

II- Planejar e acompanhar as ações que visem assistir as populações específicas em situação de maior vulnerabilidade social;

III- Capacitar e articular a rede de atenção visando a assistência integral considerando o perfil epidemiológico e especificidade de cada grupo e território;

IV - Articular ações com vista à garantia de direitos humanos e promoção da igualdade;

V - Estabelecer estratégias como forma de combate ao preconceito aos grupos sociais, com impacto em sua saúde;

VI - Garantir o acesso integral, humanizado e de qualidade em todos os níveis da rede de atenção à saúde no SUS para as pessoas em situações de vulnerabilidade.

Art. 5º - São atribuições do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade da Saúde:

I - Realizar e manter atualizado o diagnóstico situacional das populações do escopo das políticas de promoção da equidade;



II- Apoiar a atenção primária à saúde na identificação das áreas de maior dificuldade de acesso, e corresponsabilizar as equipes na assistência prestada aos respectivos territórios;

III- Criar estratégias que visem a superação de barreiras territoriais e acesso à saúde, garantindo a população acesso aos serviços e visitas domiciliares;

IV - Estimular e acompanhar a atenção primária na elaboração de cronograma de visitas domiciliares das populações com dificuldade de acesso;

V - Sensibilizar e qualificar os profissionais de saúde para atuarem com as políticas de promoção da equidade através de ações de educação permanente no que tange as temáticas e populações específicas a serem trabalhadas;

VI - Intensificar e integrar projetos, programas e ações que tenham como objetivo, a inclusão social de populações vulneráveis;

Art. 6º - As normas de funcionamento do Comitê, periodicidade, local e horário das reuniões, formas de convocação de reuniões e funções dos representantes, serão definidas em Regimento Interno elaborado pelos seus membros e aprovado pelos mesmos.

Art. 7º - A participação dos membros no Comitê será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - A designação dos membros ocorrerá através de portaria específica posterior a este Decreto.

Art. 9º - Os recursos financeiros para a execução das atividades previstas são oriundos do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pará de Minas, 22 de setembro de 2021.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO Nº 11.702, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), disposta no art. 14, inciso II da Lei Municipal nº 2.735/1991 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento da gratificação pelo desempenho das atividades fiscalizatórias realizadas pelas autoridades sanitárias integrantes da Vigilância Sanitária do Município de Pará de Minas, composta pelos Fiscais Sanitários-NM03, pelas Autoridades Sanitárias de Nível Superior designadas por ato oficial da administração e pela Chefia de Vigilância Sanitária.

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Gratificação de Incentivo à Produtividade

Art. 1º A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), regulamentada por este Decreto, será atribuída às autoridades sanitárias lotadas na Vigilância Sanitária do Município de Pará de Minas, a que alude o art. 14 da Lei Municipal nº 2.735, de 03 de maio de 1991.

§ 1º A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) regulamentada por este Decreto é atribuída aos Fiscais Sanitários-NM03 ocupantes de cargos efetivos, bem como às Autoridades Sanitárias de Nível Superior designados por ato oficial da administração, também ocupantes de cargos efetivos, e pela Chefia de Vigilância Sanitária.

§2º Nenhum servidor a que se refere este Decreto poderá receber duas gratificações, ainda que de natureza distinta.

Art. 2º O recebimento da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) se



dará a cada mês, desde que o servidor se encontre em efetivo exercício.

§ 1º Não será devido o pagamento da gratificação aqui tratada no período relativo a férias regulamentares do Fiscal-NM03 e autoridade sanitária, gozo de férias-prêmio, nas hipóteses de afastamento sem remuneração ou se o servidor não estiver desempenhando as funções inerentes aos cargos de fiscais da Vigilância Sanitária ou autoridades sanitárias.

§ 2º Também não fará jus à gratificação o Fiscal-NM03 ou autoridade sanitária afastado em virtude de processo administrativo disciplinar ou sindicância ou se estiver à disposição de outros órgãos.

§ 3º A gratificação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor, exceto para o abono natalino.

§ 4º Somente serão gratificadas as ações contidas na Tabela 1 do Anexo I que forem executadas durante a jornada ordinária de trabalho dos servidores, não sendo passível de pontuação àquelas desempenhadas em horário extraordinário.

Art. 3º Para o recebimento da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) os pontos provenientes da produtividade fiscal somente poderão ser computados se forem validados pela chefia imediata, mediata ou pelo Secretário ao qual o Fiscal ou autoridades sanitárias está subordinado.

Seção II

Dos Limites da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP)

Art. 4º O valor da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) será calculada sob a forma de pontos, atribuídos em relação ao resultado do empenho, diligência e dedicação do Fiscal Sanitário ou autoridade sanitária, consideradas as dificuldades e profundidade do trabalho.

§ 1º Cada ponto que se refere o “caput” deste artigo equivalerá a:

I - 0,002% (dois milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao salário-base do fiscal sanitário;

II - A pontuação máxima a ser atingida por Fiscal Sanitário-NM03 ou autoridade sanitária será de 600 (seiscentos) pontos mensais;

III - A pontuação será obtida mediante somatório dos pontos realizados dentre aqueles dispostos no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Será permitida formação de uma “Conta Reserva”, em caráter individual, composta do excedente mensal até o limite de 600 (seiscentos) pontos, utilizado para complementação de pontuação que se fizer necessária nos 12 (meses) subsequentes, sendo desconsiderado para quaisquer outros fins.



Capítulo II DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DA GIP

Seção I Do Cálculo da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP)

Art. 6º A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) será calculada mensalmente, atribuindo-se pontuação às atividades exercidas no mês pelo Fiscal-NM03 ou autoridade sanitária, nos termos das tabelas integrantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º A ação fiscal exigida em um processo será pontuada de acordo com o número de retornos que o Fiscal ou autoridade sanitária fizer ao local, com documentação comprobatória.

Parágrafo único. Não serão pontuados esclarecimentos de dúvidas, atendimentos presenciais ou telefônicos em um processo já vistoriado.

Capítulo III DO CONTROLE DE ATIVIDADES E PONTOS

Seção I Dos Critérios para Controle e Distribuição de Atividades

Art. 8º Deverá a chefia imediata do Fiscal-NM03 ou autoridade sanitária em observância de todos os dispositivos deste Decreto:

I – realizar a distribuição igualitária de atividades e tarefas, de acordo com as atribuições do fiscal. Somente em casos justificados, como o de prevenção ou atuação anterior no processo ou procedimento administrativo, a distribuição será feita a um Fiscal específico.

II – aferir os pontos positivos e negativos decorrentes das atividades conforme descritos na tabela constante do Anexo I;

III – organizar todos os registros em um banco de dados específico para cada Fiscal, no qual deverão ser anotadas as ordens emitidas, bem como as atividades exercidas pelos fiscais e os pontos concedidos (positivos) ou retirados (negativos);

IV – emitir ordens de serviço especificando os trabalhos a serem executados e o prazo para o seu cumprimento, observados os critérios de necessidade, possibilidade e interesse, além da agilidade do serviço a ser executado, sendo legítima a determinação de ação fiscalizatória de forma verbal pela chefia



imediate;

V – quando verificar algum erro de execução no serviço determinado, a chefia imediata ou alguém por ela designado atribuirá pontos negativos aos que seriam concedidos pelo respectivo serviço, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

VI – Serão invalidados os pontos de atividades que constem:

- a) Erro injustificados;
- b) Omissão de dados;
- c) Sem fundamentação legal ou em desacordo com a Legislação pertinente;
- d) Ausência de assinatura e identificação do Fiscal Sanitário ou autoridade sanitária.

VII – envio do relatório de pontuação para pagamento na mesma data da folha de pagamento do mês corrente.

Seção II

Dos Critérios para Verificação e Correção dos Pontos

Art. 9º O cálculo de produtividade dos pontos para efeito da GIP será feito conforme o Anexo I.

§ 1º Para fins de aplicação da fórmula e percentuais previstos no Anexo I, serão considerados os atrasos injustificados referentes a cada etapa do procedimento ou processo isoladamente e o percentual de perda incidirá sobre o total da pontuação do mês enquanto permanecer o motivo da perda de pontuação.

§ 2º Não havendo pontos positivos, os pontos negativos não serão acumulados para o próximo mês.

§ 3º Para cada atividade invalidada a que alude o artigo 8º, inciso VI será ainda reduzido 10% (dez por cento) sobre o total de pontos invalidados no mês referente ao erro, omissão, ausência de fundamentação ou de assinatura apurado.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Compete ao Secretário Municipal de Saúde estabelecer normas e orientações complementares sobre a GIP, bem como resolver os casos omissos.

Art. 12 O servidor que infringir a lei e demais regramentos, visando se beneficiar com o recebimento da GIP estará sujeito às penas previstas no Estatuto do Servidor Público.

Art. 13 A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios,



documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, independentemente do desconto das pontuações auferidas, sem prejuízo de demais sanções.

Art. 14 Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de setembro de 2021.

WAGNER MAGESTY SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



ANEXO I DESCRIÇÃO TÉCNICA DE GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

1.1 – Os procedimentos de fiscalização devem ser planejados e baseados em:

- a) Qualidade: Adequação as especificações e a finalidade dos processos: em processos de fiscalização significa objetivamente que a irregularidade seja sanada ou o infrator seja penalizado.
- b) Pontualidade: Cumprir todos os prazos determinados como o nível de serviço esperado, trazendo confiabilidade ao munícipe e atendendo todos aspectos de legalidade.
- c) Celeridade: Encurtamento da operação, gerando redução de despesas, aumentando a produtividade por fiscal ou autoridade sanitária e trazendo valor para o município.
- d) Adaptabilidade: Ser dinâmico e flexível para prontamente atender as necessidades de adaptação dos processos.
- e) Resolutividade: Os processos devem ter sua finalidade atingida, ou seja, a irregularidade deverá ser resolvida ou o infrator ser punido conforme a legislação vigente.

1.2 – A Produtividade de um Fiscal-NM03 ou autoridade sanitária é medida pela resolutividade, celeridade e pontualidade dos processos, obtendo mais pontos de acordo com o atingimento destes critérios.

Para atender a resolutividade, os gestores irão inserir a etapa de pontuação na sequência do fluxograma que a finalidade do processo já tenha sido atingida.

A quantidade de pontos por processo será conforme disposto na tabela a seguir.



Tabela 1 – Mapa de Pontuação

Nº de Ordem	Mapa de Pontuação	Pontos
01	Por análise e revisão de documentação e despacho no sistema eletrônico para liberação de alvará sanitário, com emissão de relatórios fundamentados.	3
02	Pelos trabalhos de fiscalização realizados quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10
03	Por fiscalização de medidas sanitárias ao enfrentamento de calamidades públicas tais como: pandemias, surtos epidêmicos e endemias no âmbito do município, em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde, quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10
04	Por fiscalização de medidas sanitárias ao enfrentamento de calamidades públicas tais como: pandemias, surtos epidêmicos e endemias no âmbito do município, em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde, realizadas em conjunto com as autoridades sanitárias quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10
05	Por fiscalização de medidas sanitárias ao enfrentamento de calamidades públicas tais como: pandemias, surtos epidêmicos e endemias no âmbito do município em demais estabelecimentos, quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10
06	Por fiscalização de medidas sanitárias ao enfrentamento de calamidades públicas tais como: pandemias, surtos epidêmicos e endemias no âmbito do município em demais estabelecimentos, realizadas em conjunto com as autoridades sanitárias quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10
07	Por inspeção sanitária " <i>in loco</i> " em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde para fins de liberação de Alvará de Funcionamento Sanitário, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível II, com emissão de relatórios fundamentados.	25
08	Por inspeção sanitária " <i>in loco</i> " em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde para fins de liberação de Alvará de Funcionamento	25

Handwritten signature and initials.



	Sanitário, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível I, com emissão de relatórios fundamentados.	
09	Por inspeção sanitária " <i>in loco</i> " em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde realizadas em conjunto com as autoridades sanitárias para fins de liberação de Alvará de Funcionamento Sanitário, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível I, com emissão de relatórios fundamentados.	25
10	Por inspeção sanitária " <i>in loco</i> " em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde realizadas em conjunto com as autoridades sanitárias para fins de liberação de Alvará de Funcionamento Sanitário, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível II, com emissão de relatórios fundamentados.	25
11	Por inspeção sanitária " <i>in loco</i> " em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde para fins de liberação de Alvará de Funcionamento Sanitário, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível III, com emissão de relatórios fundamentados.	50
12	Por inspeção sanitária " <i>in loco</i> " em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde realizadas em conjunto com as autoridades sanitárias para fins de liberação de Alvará de Funcionamento Sanitário, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível III, com emissão de relatórios fundamentados.	50
13	Por verificação " <i>in loco</i> " de denúncia na apuração de irregularidades, relacionadas a saúde, interesse à saúde e vigilância ambiental, quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	20
14	Por lavrar autos de infração, apreensão e interdição nos estabelecimentos de saúde e interesse sujeitos ao controle sanitário onde houver inobservância ou descumprimento de dispositivo legal, com emissão de relatórios fundamentados.	30
15	Por coleta de amostras de produtos e substâncias, para fins de análises, com preenchimento de termo de coleta de amostras, quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	20
16	Por coleta de água e outros para análises/investigação de surtos,	20

20

7
9



	quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	
17	Por verificação de condicionalidades de outorga, com emissão de relatórios fundamentados.	20
18	Por realização de ações educativas para o setor regulado com temáticas pertinentes a Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	30
19	Por realização de ações educativas para a população, com temáticas pertinentes a Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	30
20	Por realização de coletas e entrega de produtos para Programa de Monitoramento da Qualidade de Alimentos-PROGVISA, com emissão de relatórios fundamentados.	20
21	Por fiscalização em eventos em geral quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10
22	Por orientação a população e participantes de eventos sobre as normas sanitárias vigentes.	10
23	Por atividades especiais não especificadas, realizadas no interesse da administração, com emissão de relatórios fundamentados.	30
24	Por elaboração de documento oficial solicitado.	10
25	Por participação de campanha de vacinação, quanto a divulgação e outros aspectos educativos.	10
26	Por revisão, análise e despacho ou manifestação ou acompanhamento dos atos praticados pelos fiscais ou autoridade sanitária, realizados pela chefia imediata.	5

OBS.: Quaisquer atos desenvolvidos referente ao Mapa de Pontuação, serão analisados pelo Chefe de Vigilância Sanitária quanto ao número de Fiscais ou autoridades envolvidos para desempenhar as determinadas ações de fiscalização e referente a pontuação a ser aplicada.



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11703, de 24 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11703/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	511	FES	155	33.000,00
339030 - Material de Consumo	513	SUS	159	10.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	564	FES	155	21.000,00
339030 - Material de Consumo	565	SAUDE	102	1.000,00
339030 - Material de Consumo	566	SUS	159	25.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	570	SAUDE	102	1.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				91.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
339030 - Material de Consumo	499	SUS	159	10.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	517	FES	155	54.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	544	SUS	159	20.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	550	SUS	159	5.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	552	SAUDE	102	2.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				91.000,00
TOTAL DE RECURSOS				91.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11703, de 24 de setembro de 2021

18

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 24 de setembro de 2021.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



19

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11704, de 24 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11704/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.361.0055.1.009 - CONS/AMPLIA/CONC/ QUADRAS POLIESP C.VESTIARIO				
449051 - Obras e Instalacoes	286	ENSINO	101	340.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				340.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	340.000,00
TOTAL DE RECURSOS	340.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de setembro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

Cálculo do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO apurado no período de 01 a 09/2021 da fonte 101

Previsão da Receita para o exercício de 2021 R\$ 20.889.000,00
 Arrecadação no período de janeiro a setembro de 2021 R\$ 17.360.983,73
 Arrecadação no período de janeiro a setembro de 2020 R\$ 17.359.544,86
 Arrecadação no período de outubro a dezembro de 2020 R\$ 5.826.578,70

Cálculo para a taxa de incremento:

Período 01 a 09 de 2021 R\$ 17.360.983,73 = 0,008%
 Período 01 a 09 de 2020 R\$ 17.359.544,86

Arrecadação do período 10 a 12/2020 X taxa de incremento:
 R\$ 5.826.578,70 X 0,008% = R\$ 466,13 = R\$ 5.827.044,83

Demonstração do Cálculo do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Receita prevista para 2021:	R\$ 20.889.000,00
menos:	
Receita arrecadada no período de 01 a 09/2021:	R\$ 17.360.983,73
Receita arrecadada no período de 10 a 12/2020	
mais taxa de incremento:	<u>R\$ 5.827.044,83</u>
Excesso de Arrecadação:	R\$ 2.299.028,56

Ailton Rodrigues Maia
 Auditor de Controle Interno
 Juliana Esteves Nogueira
 Contadora Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11705, de 27 de setembro de 2021

21

DECRETO Nº 11705/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)


CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.13.04.122.0001.2.144 - MANUTENCAO CONS.MUN.CULTURA E PATR.HISTORICO				
339014 - Diárias - Pessoal Civil	792		100	1.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339030 - Material de Consumo	804		100	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				21.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	940		100	21.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				21.000,00
TOTAL DE RECURSOS				21.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 27 de setembro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11706, de 28 de setembro de 2021

22

DECRETO Nº 11706/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 1.811.000,00 (um milhão oitocentos e onze mil reais)


CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.08.10.122.0001.2.308 - MANUT.ATIV.CONTROLE.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	370	FES	255	54.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	408	SAUDE	202	1.070.000,00
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	409	SUS	259	687.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				1.811.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	1.811.000,00
TOTAL DE RECURSOS	1.811.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 28 de setembro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11707, de 28 de setembro de 2021

23

DECRETO Nº 11707/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 1.141.000,00 (um milhão cento e quarenta e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.02.04.091.0001.2.012 - MANUTENCAO ATIVID.PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	54		100	2.000,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	63		100	13.000,00
02.03.04.128.0012.2.016 - TREINAMENTO E CAPACITACAO SERVIDORES MUNICIPAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	84		100	6.000,00
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	107		100	55.000,00
02.07.12.365.0032.2.073 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	297	QESE	147	10.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	361	SAUDE	102	6.000,00
02.08.10.122.0001.2.280 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA OUVIDORIA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	365	SAUDE	102	15.000,00
02.08.10.272.0001.2.325 - CONTRIBUICAO PATRONAL-CONSELHO MUNC.DE SAUDE				
319013 - Obrigacoes Patronais	390	SAUDE	102	3.000,00
02.08.10.306.0022.2.330 - MANUTENCAO ATIVIDADES VIG.ALIMENTACAO NUTRICIONAL				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	455	SAUDE	102	4.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	482	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	511	FES	155	64.000,00
02.09.10.301.0022.2.203 - MANUTENCAO PROG.MAIS MEDICOS CONF.LF 12.781/2013				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	526	SUS	159	1.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	2.000,00
339030 - Material de Consumo	544	SUS	159	66.500,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	566	SUS	159	3.000,00
02.10.08.272.0005.2.129 - ABONO FAMILIA - ASSISTENCIA SOCIAL				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	681	AS.SOC	100	2.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	790		100	500,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11707, de 28 de setembro de 2021

24

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	808		100	168.000,00
02.14.15.452.0041.1.023 - ABERT/PROL.RUA,AV,PAV.ASF/POL,AQ/AS.MF MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalações	821		100	56.000,00
02.14.26.782.0052.2.164 - MANT.E REF:EST,VIAD,PONT,RUA,PASS.M-BURRO MUNICIPI				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	859		100	643.000,00
02.17.28.846.0000.0.027 - SENTENCAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR				
339091 - Sentenças Judiciais	912		100	5.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
319004 - Contratação por Tempo Determinado	951		100	3.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	956		100	8.000,00
02.19.27.811.0055.2.179 - REAL:CAMP,PROM.ESP,DIV.ESP,FET,JOS.ESP,EST.MAN.AP.				
339030 - Material de Consumo	967		100	2.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	971		100	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				1.141.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	65		100	13.000,00
02.04.06.181.0017.2.382 - MANT/REFORMA SALA SITURACAO/MONITORAMENTO				
449051 - Obras e Instalações	121		100	8.000,00
02.04.06.181.0017.2.382 - MANT/REFORMA SALA SITURACAO/MONITORAMENTO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	122		100	10.000,00
02.04.15.451.0041.0.005 - CUMPRIMENTO DO PLANO DIRETOR-INDENIZACOES				
449093 - Indenizações e Restituições	124		100	20.000,00
02.04.15.451.0041.1.003 - CUMPRIMENTO DO PLANO DIRETOR				
449061 - Aquisição de Imóveis	125		100	40.000,00
02.04.15.451.0041.1.004 - REVITALIZACAO DO TRANSITO				
449051 - Obras e Instalações	126		100	15.000,00
02.04.15.452.0042.2.025 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO NO MUNICIPIO				
339030 - Material de Consumo	127		100	40.000,00
02.04.15.452.0042.2.025 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO NO MUNICIPIO				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130		100	20.000,00
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339030 - Material de Consumo	137		100	100.000,00
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	139		100	100.000,00
02.04.26.782.0053.2.027 - MANUTENCAO/REFORMA TERM.RODOVIARIO PARA DE MINAS				
449051 - Obras e Instalações	147		100	8.000,00
02.07.12.365.0011.2.387 - REFORMA PREDIOS DE CRECHES NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalações	295	GESE	147	10.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	358	SAUDE	102	15.000,00
02.08.10.272.0001.2.235 - CONTRIBUICAO PATRONAL-FARMACIA				
319113 - Obrigações Patronais	389	SAUDE	102	3.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	412	SUS	159	2.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11707, de 28 de setembro de 2021

25

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	416	SUS	159	2.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	426	SUS	159	2.000,00
02.08.10.304.0027.2.277 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	435	SAUDE	102	4.000,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	496	SUS	159	1.000,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSS				
339030 - Material de Consumo	499	SUS	159	6.500,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	501	SUS	159	1.000,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	502	SUS	159	1.000,00
02.09.10.301.0022.1.054 - CONSTR/AMPL/CONCL/ESTAB.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	508	SUS	159	3.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	517	FES	155	64.000,00
02.09.10.302.0022.2.104 - MANUTENCAO/RATEIO DECONSORCIO COM O CISPORA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	533	SUS	159	1.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	550	SUS	159	6.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	554	SAUDE	102	3.000,00
02.09.10.302.0022.2.359 - MANUTENCAO/RATEIO DO CONSORCIO DO ICISMEP				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	560	SUS	159	1.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339030 - Material de Consumo	578	SUS	159	6.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	581	SUS	159	1.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	584	SUS	159	19.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339030 - Material de Consumo	594	SUS	159	4.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	602	SUS	159	10.000,00
02.09.10.306.0024.2.117 - MANUTENCAO ATIV.DE VIG.ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	607	SUS	159	1.000,00
02.09.10.306.0024.2.117 - MANUTENCAO ATIV.DE VIG.ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
339030 - Material de Consumo	610	SUS	159	1.000,00
02.09.10.306.0024.2.117 - MANUTENCAO ATIV.DE VIG.ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	612	SUS	159	1.000,00
02.09.10.306.0024.2.117 - MANUTENCAO ATIV.DE VIG.ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	614	SUS	159	1.000,00
02.10.08.244.0021.2.126 - MANUTENCAO DO SINE e MTE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	653	AS.SOC	100	2.000,00
02.12.08.244.0021.1.056 - CONSTR/AMPL/CONC/ESTAB.BLOCO PROTECAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	725	AS.SOC	100	130.000,00
02.12.08.244.0021.1.057 - CONST/AMPL/CONC/ESTAB.BLOC.PR.ESP.MEDIA /ALTA COMP				
449051 - Obras e Instalacoes	727	AS.SOC	100	10.000,00
02.14.15.452.0041.2.157 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MF MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	830		100	436.500,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	940		100	16.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11707, de 28 de setembro de 2021

26

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
449051 - Obras e Instalacoes	943		100	3.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				1.141.000,00
TOTAL DE RECURSOS				1.141.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 28 de setembro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.708/2021

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Geraldo Magela de Almeida, CPF: 718.196.576-04**, protocolado sob Nº **PRO-04847/21**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.514/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33.
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrada uma **Área de Terreno** situada no lugar denominado “Caetano Preto”, no Perímetro de Expansão Urbana do Município de Pará de Minas, de propriedade de **Geraldo Magela de Almeida, CPF: 718.196.576-04**, conforme abaixo especificados:

ÁREA DESMEMBRANDA

Área de Terreno – Caetano Preto – Pará de Minas - MG

Matrícula: 67.686 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Área: 7.200,15m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 67.686 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Observação: *Este lote contém 2.556,69m² de área verde que inclui Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e/ou de proteção ambiental.*

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno A – Caetano Preto – Pará de Minas - MG

Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Área: 1.900,00m²

Frente: 24,00m confrontando com a Estrada Municipal;

Fundos: 23,00m confrontando através do Córrego do Junco com a área de propriedade de Luiza de Almeida Faria;

Lateral Direita: 81,96m confrontando com imóvel de José Nogueira Penido;

Lateral Esquerda: 81,00m confrontando com o Lote “B” .

Handwritten signature



Observação: Este lote contém 689,47m² de área verde que inclui Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e/ou de proteção ambiental.

Lote de Terreno B – Caetano Preto – Pará de Minas - MG
Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
Área: 970,78m²

Frente: 13,00m confrontando com a Estrada Municipal;

Fundos: 11,00m confrontando através do Córrego do Junco com a área de propriedade de Luiza de Almeida Faria;

Lateral Direita: 81,00m confrontando com o Lote “A” ;

Lateral Esquerda: 82,00m confrontando com o Lote “C” .

Observação: Este lote contém 337,33m² de área verde que inclui Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e/ou de proteção ambiental.

Lote de Terreno C – Caetano Preto – Pará de Minas - MG
Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
Área: 1.007,00m²

Frente: 13,00m confrontando com a Estrada Municipal;

Fundos: 12,00m confrontando através do Córrego do Junco com a área de propriedade de Luiza de Almeida Faria;

Lateral Direita: 82,00m confrontando com o Lote “B” ;

Lateral Esquerda: 82,00m confrontando com o Lote “D” .

Observação: Este lote contém 368,50m² de área verde que inclui Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e/ou de proteção ambiental.

Lote de Terreno D – Caetano Preto – Pará de Minas - MG
Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
Área: 1.016,55m²

Frente: 13,00m confrontando com a Estrada Municipal;

Fundos: 12,00m confrontando através do Córrego do Junco com a área de propriedade de Luiza de Almeida Faria;

Lateral Direita: 82,00m confrontando com o Lote “C” ;

Lateral Esquerda: 81,00m confrontando com o Lote “E” .

Observação: Este lote contém 354,26m² de área verde que inclui Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e/ou de proteção ambiental.

Lote de Terreno E – Caetano Preto – Pará de Minas - MG
Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
Área: 1.207,00m²

Frente: 20,93m confrontando com a Estrada Municipal;

Fundos: 12,00m confrontando através do Córrego do Junco com a área de propriedade

Rh.



de Luiza de Almeida Faria;

Lateral Direita: 81,00m confrontando com o Lote “D” ;

Lateral Esquerda: 79,00m confrontando com o Lote “F” .

Observação: Este lote contém 417,73m² de área verde que inclui Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e/ou de proteção ambiental.

Lote de Terreno F – Caetano Preto – Pará de Minas - MG

Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Área: 1.098,82m²

Frente: 15,00m confrontando com a Estrada Municipal;

Fundos: 18,65m confrontando através do Córrego do Junco com a área de propriedade de Luiza de Almeida Faria;

Lateral Direita: 79,00m confrontando com o Lote “E” ;

Lateral Esquerda: 67,21m confrontando com a área de propriedade de Margarida Rosa de Almeida Camargos.

Observação: Este lote contém 389,40m² de área verde que inclui Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e/ou de proteção ambiental.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.678/2021, de 26 de agosto de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de setembro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.709/2021

Delega funções administrativas
ao Secretário Municipal de
Gestão Fazendária.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, da Lei Orgânica do Município e;

- Considerando a conveniência técnica da delegação de atribuições no âmbito do Poder Executivo;

- Considerando mais, que a delegação destas competências conferirá maior dinamização, eficiência e desburocratização dos procedimentos internos da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º – Delegar ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária, Sr. José Leonardo Martins Pinto, as atribuições insertas nos incisos IX, XV, XVI e XXIII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, no período de 06 a 15 de outubro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de setembro de 2021.


Elias Diniz
Prefeito



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11710, de 29 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11710/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 195.200,00 (cento e noventa e cinco mil duzentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339030 - Material de Consumo	67		100	9.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	77		100	12.100,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Jurídica	487	SAUDE	102	20.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	511	FES	155	90.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	540	SAUDE	102	1.000,00
339030 - Material de Consumo	542	FES	155	25.000,00
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	23.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	550	SUS	159	1.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339030 - Material de Consumo	576	FES	155	9.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	791		100	2.100,00
02.18.13.392.0037.2.149 - MANUT.E REFORMA PREDIOS TOMB.P/PATRIM.HISTORICO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	922		100	2.000,00
02.18.13.392.0037.2.317 - MANUTENCAO ATIV. ESCOLA MUNC.ARTES E OFICIOS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	929		100	1.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				195.200,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.086 - MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE				
339030 - Material de Consumo	459	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339030 - Material de Consumo	466	SAUDE	102	20.000,00



32

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11710, de 29 de setembro de 2021

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	517	FES	155	124.000,00
02.09.10.302.0022.2.198 - MANUTENCAO CONS. URG/EMERG. REGIAO OESTE MINAS				
447170 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	538	SAUDE	102	2.500,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	552	SAUDE	102	3.500,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	554	SAUDE	102	11.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339030 - Material de Consumo	593	SAUDE	102	2.500,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	597	SUS	159	1.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	604	SAUDE	102	2.500,00
02.09.10.306.0024.2.350 - VIGILANCIA ALIM.E NUTRICIONAL-CUMPR.ORDEM JUDICIAL				
339091 - Sentencas Judiciais	619	SAUDE	102	1.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	940		100	26.200,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				195.200,00
TOTAL DE RECURSOS				195.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 29 de setembro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.711/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.183/2020 que implementou a **adesão do Município ao Plano Minas Consciente**;

CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas de forma virtual (via whatsapp) em **30 de setembro do corrente ano**, pelos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas;

CONSIDERANDO finalmente que a macrorregião oeste na qual está inserido o Município de Pará de Minas ingressou na **Onda Verde** do Plano Minas Consciente, que permite o funcionamento de todas as atividades, sem restrição de número de pessoas em ambientes abertos ou fechados, limitando-se tão somente o distanciamento linear com a implementação das medidas sanitárias vigentes, especialmente o uso obrigatório de máscara de proteção e álcool 70%, conforme dispõe o detalhamento do referido Plano;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas na circunscrição do Município de Pará de Minas, sem restrição específica de horário, observadas as contingências da legislação vigente relativamente ao funcionamento do Comércio e Centros Comerciais (Shopping), **ATÉ O DIA 31/10/2021**, observando-se todas as contingências sanitárias delineadas no Plano Minas Consciente (Onda Verde), especialmente no que concerne ao uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes e eventos, sejam em locais abertos ou fechados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 2.º É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços na circunscrição do Município de Pará de Minas promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, observando-se todas as contingências sanitárias delineadas no Plano Minas Consciente (Onda Verde).

HERNANDO Assinado de forma
FERNANDES digital por FERNANDO
DA SILVA FERNANDES DA SILVA
Dados: 2021.09.30
14:51:32 -03'00'

ELIAS Assinado de forma
DINIZ:547483 digital por ELIAS
30678 DINIZ:5474830678
Dados: 2021.09.30
14:59:57 -03'00'



§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 3.º deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3.º Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 4.º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

§ 1.º A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Vermelha, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste Decreto.

§ 2.º A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste instrumento.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO E EM QUAISQUER ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 5.º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus), como também em quaisquer espaços e/ou prédios públicos no âmbito do Município de Pará de Minas.

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

HERNANDO Assinado de forma
digital por FERNANDE
FERNANDE FERNANDES DA SILVA
S DA SILVA
Dados: 2021.09.30
14:54:17 -02'00'

ELIAS Assinado de forma
digital por ELIAS
DINIZ:54748 DINIZ:54748330678
330678 Dados: 2021.09.30
15:00:50 -03'00'



DO RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO MUNICÍPIO

Art. 6.º Fica preservado o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na rede pública e privada municipal de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e superior no Município de Pará de Minas-MG, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente, considerando o teor da Deliberação Covid-19 n.º 165 de 01 de julho de 2021 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 7.º Fica expressamente revogado o **Decreto Municipal n.º 11.681/2021**.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01/10/2021 (ONDA VERDE)**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 30 de setembro de 2021.

HERNANDO
FERNANDES DA SILVA

Assinado de forma digital por
HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Dados: 2021.09.30 14:54:33 -03'00'

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS
DINIZ:5474833067
8

Assinado de forma digital por
ELIAS DINIZ:54748330678
Dados: 2021.09.30 15:01:03
-03'00'

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO N.º 11.712 / 2021.

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal 6.124/2017 (Código Tributário Municipal) e promove adequação do texto do Decreto Municipal 11.656/2021 com redação do Decreto Municipal 11.660/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais delineadas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º As taxas declinadas nos *itens 1, 2 e 3 da Tabela X – Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte Urbano Coletivo ou Individual* e os *itens VII, VIII, IX e X da Tabela XIII – Taxa de Licença* da Lei Municipal 6.124/2017 (Código Tributário Municipal) poderão ser parceladas mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária, na forma e condições delineadas no artigo 52 do Código Tributário Municipal.

Art. 2.º O artigo 4.º do Decreto Municipal 11.656/2021 com redação do Decreto Municipal 11.660/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

4.º O preço público que incidirá sobre os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros corresponde ao montante de R\$ 546,60 (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) reais por exercício, observada a fração mensal, se for o caso, podendo ser parcelado na forma declinada no artigo 52 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. A atualização monetária da tarifa/preço público será efetivada anualmente, conforme disposição contida no artigo 254 do Código Tributário Municipal.

Art. 3.º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal 11.416/2021.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Pará de Minas, 30 de setembro de 2021.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11713, de 30 de setembro de 2021

37

DECRETO Nº 11713/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339030 - Material de Consumo	67		100	6.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	313	ENSINO	101	10.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	464	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.122.0014.2.101 - DIVULGACAO FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS-SAUDE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	494	SAUDE	102	6.000,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	501	SUS	159	15.500,00
02.09.10.301.0014.2.331 - DIVULGACAO FATOS,ATOS,OBRAS GOVERNAMENTAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	504	SAUDE	102	24.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	511	FES	155	80.000,00
02.09.10.302.0022.2.299 - SERV/PROCED.MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE-ORDEM JUDICIAL				
339091 - Sentencas Judiciais	539	SAUDE	102	4.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	542	FES	155	100.000,00
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	24.000,00
02.09.10.304.0014.2.339 - DIVULGACAO FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS-VISA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	573	SUS	159	4.500,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339030 - Material de Consumo	576	FES	155	33.000,00
02.19.27.811.0055.2.179 - REAL:CAMP,PROM.ESP,DIV.ESP,FET,JOS.ESP,EST.MAN.AP.				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	971		100	40.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				348.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES




38

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11713, de 30 de setembro de 2021

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.365.0011.2.387 - REFORMA PREDIOS DE CRECHES NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	293	ENSINO	101	10.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339030 - Material de Consumo	466	SAUDE	102	10.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	471	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	484	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	487	SAUDE	102	41.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	517	FES	155	213.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	540	SAUDE	102	5.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	544	SUS	159	20.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	940		100	46.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				348.000,00
TOTAL DE RECURSOS				348.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 30 de setembro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11714, de 30 de setembro de 2021

39

DECRETO Nº 11714/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 93.077,28 (noventa e três mil setenta e sete reais e vinte e oito centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FORTE	DR	VALOR
02.12.08.244.0021.1.056 - CONSTR/AMPL/CONC/ESTABEL.BLOCO PROTECAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	724	ALIEAS	292	93.077,28
TOTAL DE CRÉDITOS				93.077,28

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	93.077,28
TOTAL DE RECURSOS	93.077,28

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 30 de setembro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



40

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11715, de 30 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11715/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais)

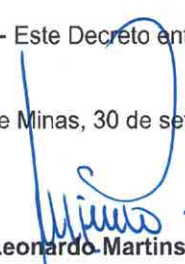
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.365.0055.1.060 - CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS C/VESTIARIOS				
449051 - Obras e Instalacoes	343	ENSINO	101	790.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				790.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	790.000,00
TOTAL DE RECURSOS	790.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de setembro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

11
41

Cálculo do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO apurado no período de 01 a 09/2021 da fonte 101

Previsão da Receita para o exercício de 2021 R\$ 20.889.000,00
Arrecadação no período de janeiro a setembro de 2021 R\$ 17.360.983,73
Arrecadação no período de janeiro a setembro de 2020 R\$ 17.359.544,86
Arrecadação no período de outubro a dezembro de 2020 R\$ 5.826.578,70

Cálculo para a taxa de incremento:

Período 01 a 09 de 2021 R\$ 17.360.983,73 = 0,008%
Período 01 a 09 de 2020 R\$ 17.359.544,86

Arrecadação do período 10 a 12/2020 X taxa de incremento:
R\$ 5.826.578,70 X 0,008% = R\$ 466,13 = R\$ 5.827.044,83

Demonstração do Cálculo do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Receita prevista para 2021:	R\$ 20.889.000,00
menos:	
Receita arrecadada no período de 01 a 09/2021:	R\$ 17.360.983,73
Receita arrecadada no período de 10 a 12/2020	
mais taxa de incremento:	<u>R\$ 5.827.044,83</u>
Excesso de Arrecadação:	R\$ 2.299.028,56

Ailton Rodrigues Maia
Auditor de Controle Interno

JEN
Juliana Esteves Nogueira
Contadora Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11716, de 01 de outubro de 2021

42

DECRETO Nº 11716/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 276.900,00 (duzentos e setenta e seis mil novecentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.28.843.0000.0.008 - AMORTIZ.EMPR:BDMG/BNDES/BB/OUT E COR.MONET.CAMBIAL				
469071 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	171		100	276.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS				276.900,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.28.843.0000.0.007 - JUROS,OUTROS ENCARGOS C/BDMG/BNDES/BB/OUTROS				
329021 - Juros sobre a Dívida por Contrato	170		100	276.900,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				276.900,00
TOTAL DE RECURSOS				276.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 01 de outubro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11717, de 05 de outubro de 2021

43

DECRETO Nº 11717/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	77		100	21.100,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	548	FES	155	402.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339030 - Material de Consumo	870		100	900,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	872		100	2.000,00
02.18.13.392.0037.2.149 - MANUT.E REFORMA PREDIOS TOMB.P/PATRIM.HISTORICO				
339030 - Material de Consumo	919		100	8.000,00
02.19.27.811.0055.2.179 - REAL:CAMP,PROM.ESP,DIV.ESP,FET,JOS.ESP,EST.MAN.AP.				
339030 - Material de Consumo	967		100	2.000,00
339031 - Premiaco es Cult. Art.Cient.Desport. Outras	968		100	5.000,00
02.19.27.811.0055.2.181 - MAT:QUAD,GIN.POL,C.FU,VEST,ARQ,ALAM,PIS,MOTO MUNIC				
339030 - Material de Consumo	973		100	6.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				447.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	6		100	10.000,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	72		100	15.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	517	FES	155	402.000,00
02.18.13.392.0037.1.020 - AMPLIACAO PREDIOS TOMBADOS P/PATR.HISTORICO				
449051 - Obras e Instalacoes	917		100	7.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	940		100	13.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11717, de 05 de outubro de 2021

44

TOTAL DE ANULAÇÃO	447.000,00
TOTAL DE RECURSOS	447.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 05 de outubro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



45

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11718, de 05 de outubro de 2021

DECRETO Nº 11718/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FUNTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	501	SUS	259	1.920.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				1.920.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	1.920.000,00
TOTAL DE RECURSOS	1.920.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 05 de outubro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.719/2021

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Maria Aparecida de Melo Pereira e Outro, CPF 363.399.626-53**, protocolado sob Nº **PRO-07302/21**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021, Artigo Nº 33 do Plano Diretor do Município
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o **Lote de Terreno Nº 23 da Quadra I (i)** situado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Maria Aparecida de Melo Pereira e Outro, CPF 363.399.626-53**, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 23 da Quadra I (i) – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Pará de Minas-MG

Matrícula: 57.987 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: **Maria Aparecida de Melo Pereira e Outro**

Área: 500,08m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 57.987 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Benfeitoria: Uma Casa Residencial de Nº 67

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 23 da Quadra I (i) – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Pará de Minas-MG

Proprietário: **Maria Aparecida de Melo Pereira e Outro**

Área: 210,07m²



Frente: 10,00m confrontando com a Rua Pouso Alegre;

Fundos: 4,66m confrontando com o Lote N° 24 de propriedade de Renato Pereira de Souza;

Lateral Direita: 30,88m confrontando com o Lote N° 23A;

Lateral Esquerda: 30,00m confrontando com o Lote N° 22 de propriedade de José Paulo Dias.

Benfeitoria: Uma Casa Residencial de N° 67

Lote de Terreno N° 23A da Quadra I (i) – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Pará de Minas-MG

Proprietário: Maria Aparecida de Melo Pereira e Outro

Área: 290,01m²

Frente: 11,42m confrontando com a Rua Pouso Alegre;

Fundos: 6,65m confrontando com o Lote N° 24 de propriedade de Renato Pereira de Souza mais 0,80m com o Lote N° 25 de propriedade da Cooperativa de Produção Têxtil de Pará de Minas;

Lateral Direita: 31,46m confrontando com o Lote N° 25 de propriedade da Cooperativa de Produção Têxtil de Pará de Minas;

Lateral Esquerda: 30,88m confrontando com o Lote N° 23 de propriedade de Maria Aparecida de Melo Pereira.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de outubro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.720/2021

Aprova Unificação Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária ITAQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI-ME, CNPJ Nº 04.495.195/0001-49 protocolado sob nº PRO-06175/21
- considerando tratar-se de unificação de lotes;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar Nº 6.637/2021, em seu artigo e 38;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam unificados os **Lotes de Terreno de Nº 09 E 10 da Quadra DIB, localizados no Bairro Ddistrito Industrial (BR 262) Distrito Industrial Fernando Antônio Pereira de Almeida**, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da **Sociedade Empresária ITAQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI-ME, CNPJ Nº 04.495.195/0001-49** conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS DA QUADRA DIB – BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL (BR 262) Distrito Industrial Fernando Antônio Pereira de Almeida:

LOTE	ÁREA	MATRÍCULA
09	3.183,94m ²	Nº. 71.656, Livro 2, Ficha 01
10	2.908,50m ²	Nº. 71.657, Livro 2, Ficha 01

Descrição: conforme Matrículas constantes nos registros e indicadas na tabela.

LOTE DE TERRENO UNIFICADO:

Lote de Terreno Nº 09 – Quadra DIB – Bairro Distrito Industrial (262) – Distrito Industrial Fernando Antônio Pereira de Almeida

Proprietário: ITAQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI-ME

Área: 6.092,44m²

Frente: 78,64m confrontando com a Estrada para a Localidade de Gomes, (Rua Padre Zanor);



Fundos: 73,90m confrontando com os Lotes N° 01 e N° 02;

Lateral Direita: 95,74m confrontando com os Lotes N° 06 e N° 11;

Lateral Esquerda: 68,82m confrontando com os terrenos de Antônio Francisco Simão;

Art. 2º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de outubro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.721/2021

Retifica as confrontações e localizações de lotes de terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Thaís Mendes Ruback**, CPF 073.636.336-06 protocolado sob Processo Administrativo **PRO-02313/21**;
- considerando que o requerimento encontra-se em conformidade com o Plano Diretor do Município e suas alterações;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam retificadas as confrontações e localizações dos lotes de terreno 04, 05, 06 e 07 da Quadra JO27 situados no Bairro Jardim das Oliveiras – 5ª Etapa, Município de Pará de Minas-MG, conforme abaixo especificado:

LOTE A SER RETIFICADO:

Lote de Terreno nº 04 – Quadra JO27 – Bairro Jardim das Oliveiras – 5ª Etapa

Matrícula: 70.321 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: **EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO O & M LTDA.**

Área: 360,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Geraldo Pereira Duarte;

Fundos: 12,00m confrontando com Edson Almeida Sousa;

Lateral Direita: 30,00m confrontando com o Lote Nº 05;

Lateral Esquerda: 30,00m confrontando com o Lote Nº 03;

LOTE RETIFICADO:

Lote de Terreno nº 04 – Quadra JO27 – Bairro Jardim das Oliveiras – 5ª Etapa

Proprietário: **EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO O & M LTDA.**

Área: 360,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Geraldo Pereira Duarte;

Fundos: 12,00m confrontando com Edson Almeida Sousa;

Lateral Direita: 30,00m confrontando com o Lote Nº 06;

Lateral Esquerda: 30,00m confrontando com o Lote Nº 03;

LOTE A SER RETIFICADO:

Lote de Terreno nº 05 – Quadra JO27 – Bairro Jardim das Oliveiras – 5ª Etapa



Matrícula: 70.322 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: **EMPREENDIMIENTO IMOBILIÁRIO O & M LTDA.**
Área: 360,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Geraldo Pereira Duarte;
Fundos: 12,00m confrontando com Edson Almeida Sousa;
Lateral Direita: 30,00m confrontando com o Lote N° 06;
Lateral Esquerda: 30,00m confrontando com o Lote N° 04;

LOTE RETIFICADO:

Lote de Terreno n° 05 – Quadra JO27 – Bairro Jardim das Oliveiras – 5ª Etapa
Proprietário: **EMPREENDIMIENTO IMOBILIÁRIO O & M LTDA.**
Área: 360,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Geraldo Pereira Duarte;
Fundos: 12,00m confrontando com Edson Almeida Sousa;
Lateral Direita: 30,00m confrontando com a Área Institucional I, II, III e V da Quadra JO26;
Lateral Esquerda: 30,00m confrontando com o Lote N° 07;

LOTE A SER RETIFICADO:

Lote de Terreno n° 06 – Quadra JO27 – Bairro Jardim das Oliveiras – 5ª Etapa
Matrícula: 70.323 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: **THAÍS MENDES RUBACK**
Área: 360,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Geraldo Pereira Duarte;
Fundos: 12,00m confrontando com Edson Almeida Sousa;
Lateral Direita: 30,00m confrontando com o Lote N° 07;
Lateral Esquerda: 30,00m confrontando com o Lote N° 05;

LOTE RETIFICADO:

Lote de Terreno n° 06 – Quadra JO27 – Bairro Jardim das Oliveiras – 5ª Etapa
Proprietário: **THAÍS MENDES RUBACK**
Área: 360,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Geraldo Pereira Duarte;
Fundos: 12,00m confrontando com Edson Almeida Sousa;



Lateral Direita: 30,00m confrontando com o Lote N° 07;

Lateral Esquerda: 30,00m confrontando com o Lote N° 04;

LOTE A SER RETIFICADO:

Lote de Terreno n° 07 – Quadra JO27 – Bairro Jardim das Oliveiras – 5ª Etapa

Matrícula: 70.324 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: **EDER CAMPOS DE OLIVEIRA**

Área: 360,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Geraldo Pereira Duarte;

Fundos: 12,00m confrontando com Edson Almeida Sousa;

Lateral Direita: 30,00m confrontando com a Área Institucional I, II, III e V da Quadra JO26;

Lateral Esquerda: 30,00m confrontando com o Lote N° 06;

LOTE RETIFICADO:

Lote de Terreno n° 07 – Quadra JO27 – Bairro Jardim das Oliveiras – 5ª Etapa

Proprietário: **EDER CAMPOS DE OLIVEIRA**

Área: 360,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Geraldo Pereira Duarte;

Fundos: 12,00m confrontando com Edson Almeida Sousa;

Lateral Direita: 30,00m confrontando com o Lote N° 05;

Lateral Esquerda: 30,00m confrontando com o Lote N° 06;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de outubro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.722/2021

Regulamenta o horário especial de funcionamento do comércio local por ocasião das festividades do dia Das Crianças do corrente ano, nos termos do § 2.º do 225 do Código de Posturas do Município de Pará de Minas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 79, inciso VI e 107, I, "a" da Lei Orgânica do Município c/c com o artigo 225, § 2.º do Código de Posturas do Município e;

Considerando a solicitação emanada da CDL – Câmara de Diretores Logistas de Pará de Minas e da ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas por intermédio do Ofício n.º 025-2021;

Considerando mais que a solicitação de extensão do horário de funcionamento do comércio nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2021 é medida que auxilia na dispersão dos consumidores, evitando-se aglomerações desnecessárias, considerando período pandêmico atual;

DECRETA:

Art. 1.º Em face das comemorações do *Dia das Crianças* de 2021, fica prorrogado o horário de funcionamento do comércio local nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2021 (sábado, domingo e segunda-feira), da seguinte forma:

- a) Dia 09 de outubro de 2021 (sábado).....das 9:00 às 16:00 horas;
- b) Dia 10 de outubro de 2021 (domingo).....das 9:00 às 13:00 horas;
- a) Dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira).....das 9:00 às 20:00 horas;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 07 de outubro de 2021.

HERNANDO
FERNANDES DA SILVA

Assinado de forma digital por
HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Dados: 2021.10.07 15:27:30 -03'00'

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS
DINIZ:54748330678

Assinado de forma digital por
ELIAS DINIZ:54748330678
Dados: 2021.10.07 15:25:33
-03'00'

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11723, de 08 de outubro de 2021

54

DECRETO Nº 11723/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.04.15.451.0041.1.004 - REVITALIZACAO DO TRANSITO				
449051 - Obras e Instalacoes	126		100	17.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	252	ENSINO	101	20.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	485	SAUDE	102	23.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	520	SUS	159	9.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	547	SUS	159	2.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	566	SUS	159	2.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339030 - Material de Consumo	576	FES	155	2.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	872		100	6.000,00
02.17.28.846.0000.0.027 - SENTENCAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR				
319091 - Sentencas Judiciais	911		100	7.000,00
02.18.13.392.0037.2.149 - MANUT.E REFORMA PREDIOS TOMB.P/PATRIM.HISTORICO				
339030 - Material de Consumo	919		100	1.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	954		100	3.000,00
02.19.27.811.0055.2.179 - REAL:CAMP,PROM.ESP,DIV.ESP,FET,JOS.ESP,EST.MAN.AP.				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	971		100	14.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				106.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR



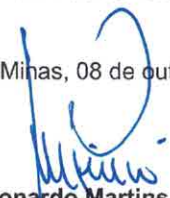
55

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11723, de 08 de outubro de 2021

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	69		100	9.000,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	72		100	30.000,00
02.07.12.361.0029.2.058 - REFORMA ESCOLAS MUNC.E REDE ESTADURAL CONV.C/SEE				
449051 - Obras e Instalacoes	246	ENSINO	101	20.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	358	SAUDE	102	21.000,00
02.09.10.122.0001.2.086 - MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	460	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO, AVALIACAO, AUDITORIA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	468	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	517	FES	155	2.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	550	SUS	159	13.000,00
02.16.18.541.0047.1.038 - CONSTRUCAO DO PARQUE ECOLOGICO MUNICIPAL				
449051 - Obras e Instalacoes	886		100	6.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE, LAZER E TURISMO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	958		100	3.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				106.000,00
TOTAL DE RECURSOS				106.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 08 de outubro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11724, de 08 de outubro de 2021

56

DECRETO Nº 11724/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FORTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.1.006 - AMPL/CONST/CONC/UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalações	242	ENSINO	101	180.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	482	SAUDE	102	2.500,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	512	SAUDE	102	2.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	518	SAUDE	102	3.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	4.500,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	549	SAUDE	102	97.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	565	SAUDE	102	21.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				310.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	310.000,00
TOTAL DE RECURSOS	310.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO N° 11724, de 08 de outubro de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 08 de outubro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal

Cálculo do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO apurado no período de 01 a 09/2021 da fonte 101

Previsão da Receita para o exercício de 2021 R\$ 20.889.000,00
 Arrecadação no período de janeiro a setembro de 2021 R\$ 17.360.983,73
 Arrecadação no período de janeiro a setembro de 2020 R\$ 17.359.544,86
 Arrecadação no período de outubro a dezembro de 2020 R\$ 5.826.578,70

Cálculo para a taxa de incremento:

Período 01 a 09 de 2021 R\$ 17.360.983,73 = 0,008%
 Período 01 a 09 de 2020 R\$ 17.359.544,86

Arrecadação do período 10 a 12/2020 X taxa de incremento:
 R\$ 5.826.578,70 X 0,008% = R\$ 466,13 = R\$ 5.827.044,83

Demonstração do Cálculo do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Receita prevista para 2021:	R\$ 20.889.000,00
menos:	
Receita arrecadada no período de 01 a 09/2021:	R\$ 17.360.983,73
Receita arrecadada no período de 10 a 12/2020	
mais taxa de incremento:	<u>R\$ 5.827.044,83</u>
Excesso de Arrecadação:	R\$ 2.299.028,56

Ailton Rodrigues Maia
 Auditor de Controle Interno

JEN
 Juliana Esteves Nogueira
 Contadora Municipal

Cálculo do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO apurado no período de 01 a 09/2021 da fonte 102

Previsão da Receita para o exercício de 2021 R\$ 62.721.000,00
 Arrecadação no período de janeiro a setembro de 2021 R\$ 53.590.296,57
 Arrecadação no período de janeiro a setembro de 2020 R\$ 37.824.011,63
 Arrecadação no período de outubro a dezembro de 2020 R\$ 13.557.314,70



Cálculo para a taxa de incremento:

Período 01 a 09 de 2021 R\$ 53.590.296,57 = 41,68%
 Período 01 a 09 de 2020 R\$ 37.824.011,63

Arrecadação do período 10 a 12/2020 X taxa de incremento:
 R\$13.557.314,70 X 41,68% = R\$ 5.650.688,77 = R\$ 19.208.002,87

Demonstração do Cálculo do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Receita prevista para 2021:	R\$ 62.721.000,00
menos:	
Receita arrecadada no período de 01 a 09/2021:	R\$ 53.590.296,57
Receita arrecadada no período de 10 a 12/2020	
mais taxa de incremento:	<u>R\$ 19.208.002,87</u>
Excesso de Arrecadação:	R\$ 10.077.299,44

Ailton Rodrigues Maia
 Auditor de Controle Interno

 Juliana Esteves Nogueira
 Contadora Municipal




MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11725, de 13 de outubro de 2021

DECRETO Nº 11725/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 70.100,00 (setenta mil cem reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.06.182.0017.2.007 - MANUTENCAO CONVENIO CORPO DE BOMBEIRO P.MINAS				
339030 - Material de Consumo	40		100	2.100,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	310	ENSINO	101	20.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	313	ENSINO	101	15.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339030 - Material de Consumo	321	ENSINO	101	20.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	485	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	100,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	872		100	2.900,00
02.19.27.811.0055.2.165 - REF:EST.FUT.AMAD,QUAD,GIN.POL,PST.MOT,VEST.MUNICIP				
449051 - Obras e Instalacoes	966		100	9.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				70.100,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	6		100	2.100,00
02.07.12.361.0029.1.007 - AMPL/CONST/CONCL/ESC.MUN/REDE ESTAD.CONV.C/SEE				
449051 - Obras e Instalacoes	243	ENSINO	101	55.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	482	SAUDE	102	100,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	487	SAUDE	102	1.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11725, de 13 de outubro de 2021

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	873		100	2.900,00
02.19.27.811.0055.1.045 - CONSTRUCAO PISTAS SKATE E CAMINHADA NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	964		100	9.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				70.100,00
TOTAL DE RECURSOS				70.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 13 de outubro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11726, de 14 de outubro de 2021

DECRETO Nº 11726/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 157.490,00 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	106		100	990,00
02.04.04.122.0001.2.024 - MANUTENCAO CENTRO DE SERVICOS URBANCOS-CENSU				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	113		100	8.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	482	SAUDE	102	3.000,00
339040 - Serv. Technol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	487	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	501	SUS	159	3.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	518	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	564	FES	155	40.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	591	SUS	159	1.000,00
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.BLOCO PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA /ALTA COMPLE				
339030 - Material de Consumo	757	FNAS	129	54.500,00
02.14.26.452.0054.2.163 - MANT.PREV/CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST/DOCUMENTACAO				
339030 - Material de Consumo	855		100	19.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	872		100	3.000,00
02.19.27.811.0055.2.179 - REAL:CAMP,PROM.ESP,DIV.ESP,FET,JOS.ESP,EST.MAN.AP.				
339031 - Premiaco es Cult. Art.Cient.Desport. Outras	968		100	10.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	971		100	12.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				157.490,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR



63

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11726, de 14 de outubro de 2021

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.452.0043.2.161 - MELHORIA ILUMINACAO PUB. E REDE ELETRICA MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	136		100	990,00
02.09.10.122.0001.2.310 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	478	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	517	FES	155	40.000,00
02.09.10.301.0022.2.203 - MANUTENCAO PROG.MAIS MEDICOS CONF.LF 12.781/2013				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	525	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	550	SUS	159	4.000,00
02.09.10.302.0022.2.359 - MANUTENCAO/RATEIO DO CONSORCIO DO ICISMEP				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	561	SAUDE	102	3.000,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339030 - Material de Consumo	733	FNAS	129	54.500,00
02.16.20.606.0048.0.025 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM A EMATER E OUTROS				
337041 - Contribuicoes	896		100	19.000,00
02.19.27.811.0055.1.045 - CONSTRUCAO PISTAS SKATE E CAMINHADA NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	964		100	33.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				157.490,00
TOTAL DE RECURSOS				157.490,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 14 de outubro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.727, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), disposta no art. 14, inciso II da Lei Municipal nº 2.735/1991 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento da gratificação pelo desempenho das atividades fiscalizatórias realizadas pelas autoridades sanitárias integrantes da Vigilância Sanitária do Município de Pará de Minas, composta pelos Fiscais Sanitários-NM03, pelas Autoridades Sanitárias de Nível Superior designadas por ato oficial da administração e pela Chefia de Vigilância Sanitária.

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Gratificação de Incentivo à Produtividade

Art. 1º A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), regulamentada por este Decreto, será atribuída às autoridades sanitárias lotadas na Vigilância Sanitária do Município de Pará de Minas, a que alude o art. 14 da Lei Municipal nº 2.735, de 03 de maio de 1991.

§ 1º A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) regulamentada por este Decreto é atribuída aos Fiscais Sanitários-NM03 ocupantes de cargos efetivos, bem como às Autoridades Sanitárias de Nível Superior designados por ato oficial da administração, também ocupantes de cargos efetivos, e pela Chefia de Vigilância Sanitária.

§2º Nenhum servidor a que se refere este Decreto poderá receber duas gratificações, ainda que de natureza distinta.

Art. 2º O recebimento da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) se



dará a cada mês, desde que o servidor se encontre em efetivo exercício.

§ 1º Não será devido o pagamento da gratificação aqui tratada no período relativo a férias regulamentares do Fiscal-NM03 e autoridade sanitária, gozo de férias-prêmio, nas hipóteses de afastamento sem remuneração ou se o servidor não estiver desempenhando as funções inerentes aos cargos de fiscais da Vigilância Sanitária ou autoridades sanitárias.

§ 2º Também não fará jus à gratificação o Fiscal-NM03 ou autoridade sanitária afastado em virtude de processo administrativo disciplinar ou sindicância ou se estiver à disposição de outros órgãos.

§ 3º A gratificação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor, exceto para o abono natalino.

Art. 3º Para o recebimento da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) os pontos provenientes da produtividade fiscal somente poderão ser computados se forem validados pela chefia imediata, mediata ou pelo Secretário ao qual o Fiscal ou autoridades sanitárias está subordinado.

Seção II

Dos Limites da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP)

Art. 4º O valor da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) será calculada sob a forma de pontos, atribuídos em relação ao resultado do empenho, diligência e dedicação do Fiscal Sanitário ou autoridade sanitária, consideradas as dificuldades e profundidade do trabalho.

§ 1º Cada ponto que se refere o "caput" deste artigo equivalerá a:

I - 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao salário-base do fiscal sanitário;

II - A pontuação máxima a ser atingida por Fiscal Sanitário-NM03 ou autoridade sanitária será de 600 (seiscentos) pontos mensais;

III - A pontuação será obtida mediante somatório dos pontos realizados dentre aqueles dispostos no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Será permitida formação de uma "Conta Reserva", em caráter individual, composta do excedente mensal até o limite de 600 (seiscentos) pontos, utilizado para complementação de pontuação que se fizer necessária nos 12 (meses) subsequentes, sendo desconsiderado para quaisquer outros fins.

Capítulo II

DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DA GIP

20

Paul



Seção I

Do Cálculo da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP)

Art. 6º A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) será calculada mensalmente, atribuindo-se pontuação às atividades exercidas no mês pelo Fiscal-NM03 ou autoridade sanitária, nos termos das tabelas integrantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º A ação fiscal exigida em um processo será pontuada de acordo com o número de retornos que o Fiscal ou autoridade sanitária fizer ao local, com documentação comprobatória.

Parágrafo único. Não serão pontuados esclarecimentos de dúvidas, atendimentos presenciais ou telefônicos em um processo já vistoriado.

Capítulo III

DO CONTROLE DE ATIVIDADES E PONTOS

Seção I

Dos Critérios para Controle e Distribuição de Atividades

Art. 8º Deverá a chefia imediata do Fiscal-NM03 ou autoridade sanitária em observância de todos os dispositivos deste Decreto:

I – realizar a distribuição igualitária de atividades e tarefas, de acordo com as atribuições do fiscal. Somente em casos justificados, como o de prevenção ou atuação anterior no processo ou procedimento administrativo, a distribuição será feita a um Fiscal específico.

II – aferir os pontos positivos e negativos decorrentes das atividades conforme descritos na tabela constante do Anexo I;

III – organizar todos os registros em um banco de dados específico para cada Fiscal, no qual deverão ser anotadas as ordens emitidas, bem como as atividades exercidas pelos fiscais e os pontos concedidos (positivos) ou retirados (negativos);

IV – emitir ordens de serviço especificando os trabalhos a serem executados e o prazo para o seu cumprimento, observados os critérios de necessidade, possibilidade e interesse, além da agilidade do serviço a ser executado, sendo legítima a determinação de ação fiscalizatória de forma verbal pela chefia imediata;

V – quando verificar algum erro de execução no serviço determinado, a chefia imediata ou alguém por ela designado atribuirá pontos negativos aos que

40

Handwritten signature



seriam concedidos pelo respectivo serviço, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

VI – Serão invalidados os pontos de atividades que constem:

a) Erro injustificados;

b) Omissão de dados;

c) Sem fundamentação legal ou em desacordo com a Legislação pertinente;

d) Ausência de assinatura e identificação do Fiscal Sanitário ou autoridade sanitária.

VII – envio do relatório de pontuação para pagamento na mesma data da folha de pagamento do mês corrente.

Seção II

Dos Critérios para Verificação e Correção dos Pontos

Art. 9º O cálculo de produtividade dos pontos para efeito da GIP será feito conforme o Anexo I.

§ 1º Para fins de aplicação da fórmula e percentuais previstos no Anexo I, serão considerados os atrasos injustificados referentes a cada etapa do procedimento ou processo isoladamente e o percentual de perda incidirá sobre o total da pontuação do mês enquanto permanecer o motivo da perda de pontuação.

§ 2º Não havendo pontos positivos, os pontos negativos não serão acumulados para o próximo mês.

§ 3º Para cada atividade invalidada a que alude o artigo 8º, inciso VI será ainda reduzido 10% (dez por cento) sobre o total de pontos invalidados no mês referente ao erro, omissão, ausência de fundamentação ou de assinatura apurado.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Compete ao Secretário Municipal de Saúde estabelecer normas e orientações complementares sobre a GIP, bem como resolver os casos omissos.

Art. 12 O servidor que infringir a lei e demais regramentos, visando se beneficiar com o recebimento da GIP estará sujeito às penas previstas no Estatuto do Servidor Público.

Art. 13 A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,



independentemente do desconto das pontuações auferidas, sem prejuízo de demais sanções.

Art. 14 Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 15 Fica expressamente revogado o Decreto nº 11.702/2021.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07/10/2021.

Pará de Minas, 14 de outubro de 2021.

WAGNER MAGESTY SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



ANEXO I DESCRIÇÃO TÉCNICA DE GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

1.1 – Os procedimentos de fiscalização devem ser planejados e baseados em:

- a) Qualidade: Adequação as especificações e a finalidade dos processos: em processos de fiscalização significa objetivamente que a irregularidade seja sanada ou o infrator seja penalizado.
- b) Pontualidade: Cumprir todos os prazos determinados como o nível de serviço esperado, trazendo confiabilidade ao munícipe e atendendo todos aspectos de legalidade.
- c) Celeridade: Encurtamento da operação, gerando redução de despesas, aumentando a produtividade por fiscal ou autoridade sanitária e trazendo valor para o município.
- d) Adaptabilidade: Ser dinâmico e flexível para prontamente atender as necessidades de adaptação dos processos.
- e) Resolutividade: Os processos devem ter sua finalidade atingida, ou seja, a irregularidade deverá ser resolvida ou o infrator ser punido conforme a legislação vigente.

1.2 – A Produtividade de um Fiscal-NM03 ou autoridade sanitária é medida pela resolutividade, celeridade e pontualidade dos processos, obtendo mais pontos de acordo com o atingimento destes critérios.

Para atender a resolutividade, os gestores irão inserir a etapa de pontuação na sequência do fluxograma que a finalidade do processo já tenha sido atingida.

A quantidade de pontos por processo será conforme disposto na tabela a seguir.

10

[Handwritten signature]



Tabela 1 – Mapa de Pontuação

Nº de Ordem	Mapa de Pontuação	Pontos
01	Por análise e revisão de documentação e despacho no sistema eletrônico para liberação de alvará sanitário, com emissão de relatórios fundamentados.	3
02	Pelos trabalhos de fiscalização realizados quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10
03	Por fiscalização de medidas sanitárias ao enfrentamento de calamidades públicas tais como: pandemias, surtos epidêmicos e endemias no âmbito do município, em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde, quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10
04	Por fiscalização de medidas sanitárias ao enfrentamento de calamidades públicas tais como: pandemias, surtos epidêmicos e endemias no âmbito do município, em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde, realizadas em conjunto com as autoridades sanitárias quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10
05	Por fiscalização de medidas sanitárias ao enfrentamento de calamidades públicas tais como: pandemias, surtos epidêmicos e endemias no âmbito do município em demais estabelecimentos, quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10
06	Por fiscalização de medidas sanitárias ao enfrentamento de calamidades públicas tais como: pandemias, surtos epidêmicos e endemias no âmbito do município em demais estabelecimentos, realizadas em conjunto com as autoridades sanitárias quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10
07	Por inspeção sanitária "in loco" em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde para fins de liberação de Alvará de Funcionamento Sanitário, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível II, com emissão de relatórios fundamentados.	25
08	Por inspeção sanitária "in loco" em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde para fins de liberação de Alvará de Funcionamento	25



	Sanitário, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível I, com emissão de relatórios fundamentados.	
09	Por inspeção sanitária "in loco" em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde realizadas em conjunto com as autoridades sanitárias para fins de liberação de Alvará de Funcionamento Sanitário, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível I, com emissão de relatórios fundamentados.	25
10	Por inspeção sanitária "in loco" em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde realizadas em conjunto com as autoridades sanitárias para fins de liberação de Alvará de Funcionamento Sanitário, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível II, com emissão de relatórios fundamentados.	25
11	Por inspeção sanitária "in loco" em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde para fins de liberação de Alvará de Funcionamento Sanitário, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível III, com emissão de relatórios fundamentados.	50
12	Por inspeção sanitária "in loco" em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde realizadas em conjunto com as autoridades sanitárias para fins de liberação de Alvará de Funcionamento Sanitário, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível III, com emissão de relatórios fundamentados.	50
13	Por verificação "in loco" de denúncia na apuração de irregularidades, relacionadas a saúde, interesse à saúde e vigilância ambiental, quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	20
14	Por lavrar autos de infração, apreensão e interdição nos estabelecimentos de saúde e interesse sujeitos ao controle sanitário onde houver inobservância ou descumprimento de dispositivo legal, com emissão de relatórios fundamentados.	30
15	Por coleta de amostras de produtos e substâncias, para fins de análises, com preenchimento de termo de coleta de amostras, quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	20
16	Por coleta de água e outros para análises/investigação de surtos,	20



	quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	
17	Por verificação de condicionalidades de outorga, com emissão de relatórios fundamentados.	20
18	Por realização de ações educativas para o setor regulado com temáticas pertinentes a Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	30
19	Por realização de ações educativas para a população, com temáticas pertinentes a Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	30
20	Por realização de coletas e entrega de produtos para Programa de Monitoramento da Qualidade de Alimentos-PROGVISA, com emissão de relatórios fundamentados.	20
21	Por fiscalização em eventos em geral quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10
22	Por orientação a população e participantes de eventos sobre as normas sanitárias vigentes.	10
23	Por atividades especiais não especificadas, realizadas no interesse da administração, com emissão de relatórios fundamentados.	30
24	Por elaboração de documento oficial solicitado.	10
25	Por participação de campanha de vacinação, quanto a divulgação e outros aspectos educativos.	10
26	Por revisão, análise e despacho ou manifestação ou acompanhamento dos atos praticados pelos fiscais ou autoridade sanitária, realizados pela chefia imediata.	5

OBS.: Quaisquer atos desenvolvidos referente ao Mapa de Pontuação, serão analisados pelo Chefe de Vigilância Sanitária quanto ao número de Fiscais ou autoridades envolvidos para desempenhar as determinadas ações de fiscalização e referente a pontuação a ser aplicada.

10

AS

Paul